



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200021/SUPSOC1/AGE/CGE

Unidade Auditada: Fundo Estadual de Saúde - FES.

Modalidade de avaliação: Avaliação de Gastos Emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do COVID-19.

Exercício: 2020

Nota de Identificação de Riscos: NIR nº 20200072 /SUPSOC1/CGE/AGE

Ordem de Serviço: CGE/AGE Nº 20200075 de 15/04/2020

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE nº 20200075 de 15/04/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

Escopo

O escopo desta auditoria refere-se à análise dos repasses firmados entre a Secretaria Estadual de Saúde e os fundos municipais de saúde do Estado, com o objetivo de enfrentar a situação de emergência decorrente da COVID-19.

Limitações ao trabalho de auditoria

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Metodologia

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida Notas de Identificação de Riscos registrada sob o número 20200072, encaminhada à SES, por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI N.º 230, de 30/06/2020, conforme processo SEI-320001/001695/2020.

De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem as presentes recomendações estruturais realizadas por esta CGE que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

Não é demais mencionar que novas recomendações poderão ser emitidas acerca do mesmo objeto analisado, na medida em que novas análises forem concluídas, uma vez que a presente Recomendação foi exarada antes mesmo do apontamento de outras tendo em vista a relevância da constatação identificada e o alto impacto que representa para o Erário público e para sociedade, caso não seja executada tempestivamente.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Constatação 001: Fragilidade nos controles dos gastos efetuados pelos fundos com o valor do repasse.

As Resoluções SES n.º 2023 de 30 de março de 2020 e n.º 2029 de 08 de abril de 2020 regulamentam a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do Coronavírus e estabeleceu que os repasses a serem efetuados do Fundo Estadual de Saúde (FES) ocorreria para os Fundos Municipais de Saúde de 52 Municípios, enquanto a Resolução 2029/2020 reproduz o

conteúdo da Resolução referida anteriormente, ampliando o repasse para mais 35 Municípios, totalizando 87 Municípios.

Os Art. 3º dessas resoluções estabelece as condições para a ocorrência do repasse, no valor de R\$ 1 milhão para cada município:

Art. 3º - O valor a ser repassado por Município será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que instale, ao menos, um Centro de Triagem em COVID-19 (CT COVID-19).

Além disso, o art. 4º dessas Resoluções estabelece a forma como os Municípios receptores dos recursos deverão cumprir sua obrigação:

Art. 4º - Os CT COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em <https://coronavirus.rj.gov.br/> e <https://www.saude.rj.gov.br/>).

§1º - Os CT COVID-19 devem ser implantados anexos às Unidades de Saúde, sejam elas UAPS ou UPA/ Emergência/ Hospital.

§ 2º - A responsabilidade pela implantação será do gestor municipal e sua localização deverá ser definida de acordo com critérios locais, tendo por base a organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia.

Tendo em vista a criação do Centro de Triagem como condicionante do repasse da SES, conforme art. 3.º, e a estrutura e funcionamento desse Centro, que devem ocorrer conforme Nota Técnica da SES definida no art. 4.º, emitimos a Solicitação de Auditoria n.º 001[1] na NIR em tela, com o objetivo de verificar os controles relacionados a essas implantações .

A SES apresentou a seguinte resposta no bojo do Processo SEI-320001/001695/2020:

A Superintendência de Atenção Primária à Saúde, produziu orientações técnicas em documentos voltados para a organização da APS para o Enfrentamento à COVID-19, abordando o tema “Centros de Triagem COVID-19”. Esses documentos foram: a) Plano de contingência da atenção primária a saúde para o coronavírus no Estado do Rio de Janeiro no mês de março/2020 (<https://www.saude.rj.gov.br/atencao-primaria-a-saude/noticias-saps/2020/03/atualizacao-plano-de-contingencia-da-aps-para-o-coronavirus-no-estado-do-rio-de-janeiro>) e b) Diretrizes para Implementação de Planos de Contingência da APS na Pandemia de COVID-19 no mês de junho/2020 (https://coronavirus.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/SES-RJ_Diretrizes-Planos-Contingencia-Covid-19-APS.pdf). Os materiais foram apresentados e debatidos em reunião da Comissão Intergestores Bipartite do ERJ.

A SAPS também organizou e coordenou reuniões dos grupos de trabalho regionais da Atenção Primária à Saúde. São membros destes grupos de trabalho as coordenações municipais de Atenção Primária e de Saúde Bucal. A partir do mês de abril de 2020, as reuniões passaram a ser realizadas virtualmente. Nestas agendas foram abordadas as resoluções SES-RJ nº2023/2020 e nº2029/2020 e os aspectos técnicos relacionados à implantação de Centros de Triagem e do papel da Atenção Primária no enfrentamento à pandemia. Também foram abordadas questões relativas à Nota Técnica SGAIS/SES-RJ nº21 que versa sobre a implantação e funcionamento dos CT COVID 19.

Além disso, o órgão anexou ao processo SEI, no doc. 6261345, um cronograma dos Grupos de Trabalho Regionais de Atenção Primária à Saúde que apresentaram as Resoluções SES-RJ 2023 e 2029 e a Nota Técnica SGAIS/SES-RJ nº21 a representantes dos municípios.

O órgão também informou, naquele mesmo documento que:

Outra estratégia adotada pelas equipes de Apoio Regional da SAPS/SGAIS consistiu na realização de agendas individuais à distância (via contato telefônico ou uso de plataformas online de videoconferência) para acompanhamento do enfrentamento da COVID-19 e a organização da APS neste contexto de pandemia.

Atenção especial foi conferida aos municípios da Região Metropolitana I em função do contexto epidemiológico e da baixa cobertura de Saúde da Família. Neste sentido, foram organizadas reuniões individuais com os municípios desta região, conforme quadro abaixo.

O acompanhamento da implantação dos CT COVID-19 nos municípios contemplados nas resoluções supracitadas foi realizado através de contatos telefônicos além da elaboração e posterior envio de questionário, pela ferramenta Google Forms.

Também foi apresentado um quadro com as agendas individuais realizadas pela equipe de apoio institucional da SAPS com os municípios da Região Metropolitana I sobre a temática Centro de Triagem (CT COVID-19).

Além disso, apresentou um quadro relacionando os Municípios que informaram implantação de CT COVID-19 no estado do Rio de Janeiro e a quantidade de Centros implantados. O levantamento foi realizado em 25/05/2020 e, segundo o órgão, está sendo atualizado conforme recebimento de novas informações.

A equipe verificou que, de acordo com a quadro referido no parágrafo anterior, da Resolução n.º 023/2020:

- a) 17 municípios não implantaram Centros de Triagem COVID-19 (CT);
- b) 32 municípios implantaram 01 CT;
- c) 01 município implantou 02 CTs;
- d) 01 municípios implantou 03 CT;
- e) 01 município implantou 11 CTs.

Já em relação à Resolução n.º 2029/2020, a equipe verificou que, de acordo com a quadro remetido pela SES:

- a) 11 municípios não implantaram Centros de Triagem COVID-19 (CT);
- b) 18 municípios implantaram 01 CT;
- c) 03 municípios implantaram 02 CTs;
- d) 01 município implantou 04 CTs;
- e) 02 municípios implantaram 05 CTs.

O quadro remetido pela SES informando os municípios que possuem CTs implantadas é um controle objetivo acerca do cumprimento do art. 3.º das Resoluções 2023 e 2029/2020. Porém, a SES não apresentou nenhum checklist ou outra forma de Controle relacionada ao art. 4º, a fim de possibilitar a verificação do cumprimento, pelos municípios, das diretrizes relacionadas à estrutura e funcionamento dos CTs.

Na Planilha de Repasses remetida pela SES (doc. SEI n.º 614908), verificou-se a ocorrência de repasses no valor de R\$ 1 milhão para cada um dos Municípios constantes nos anexos dessas resoluções, totalizando o valor de R\$ 87 milhões, em conformidade com o exposto no art. 3º do corpo normativo dessas Resoluções.

Porém, o art. 3º das duas resoluções em tela, já citado neste tópico, estabelece que é necessário a instalação de ao menos um Centro de Triagem COVID-19 (CT) para o município fazer jus ao valor de R\$

1 milhão repassado. No entanto, como foi verificado, 28 municípios que receberam os recursos referentes às Resoluções 2023 e 2029/2020 ainda não implantaram CTs (17 municípios constantes no Anexo da Resolução 2023/2020 e 11 municípios constantes no Anexo da Resolução 2029/2020).

Portanto, a SES repassou recursos para 28 municípios que ainda não implantaram Centro de Triagem COVID-19, em descumprimento ao art. 3º das referidas Resoluções. E, além disso, não apresentou um controle objetivo de monitoramento do atendimento, por parte dos municípios que implantaram CTs, das diretrizes de estrutura e funcionamento da SES, o que possibilitaria constatar possíveis inadequações e tomar as medidas cabíveis.

Recomendação 001: Que a SES apresente, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta NR, Plano de Ação para cobrar, por meio do estabelecimento de prazos e sanções, o cumprimento dos Arts. 3º E 4º por parte dos municípios que receberam os repasses e não criaram Centros de Triagem em conformidade com as resoluções e diretrizes da SES-RJ e, no caso de os CTs ainda não criados, caso estes não sejam mais necessários, cobrar a devolução dos recursos ao erário estadual.

Recomendação 002: Que a SES elabore, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta NR, normativo interno estabelecendo controles prévios aos repasses da SES, que de forma objetiva permitam o acompanhamento e monitoramento da utilização dos recursos transferidos, bem como a tempestiva atuação corretiva.

Informação 001: Repasses relacionados à Portaria n.º 480/2020 do Ministério da Saúde empenhados de acordo com a Deliberação CIB RJ n.º 6.146/2020

A Portaria n.º 480 de 23 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, no âmbito da União, estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado, em parcela única, aos estados e Distrito Federal, para custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da COVID-19 no Brasil, tendo destinado, em seu anexo, o montante de R\$ 48.061.478,39 ao Estado do Rio de Janeiro. O art. 3º da referida Portaria estabelece ainda a distribuição dos recursos aos municípios:

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes financeiros estabelecidos nas Deliberações das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs a serem repassados aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, em parcela única, e processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Com a finalidade de verificar o cumprimento da referida Portaria, a equipe de auditoria selecionou na Planilha de Dados apenas os empenhamentos referentes a este normativo e foi constatado empenhamento de aproximadamente R\$ 34,5 milhões, do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde dos 92 municípios do Estado do RJ.

Em atenção à Solicitação de Auditoria n.º 002[2], da NIR, a SES como resposta anexou a Deliberação CIB RJ n.º 6.146 de 16 de abril de 2020 (doc. SEI. n.º 6057204). A Deliberação estipulou que, do montante de R\$ 48.061.478,39, o valor de R\$ 34.529.886,00 seria Distribuído entre os municípios do Estado, enquanto que o valor de R\$ 13.351.592,39 seria repassado ao Fundo Estadual de Saúde.

A equipe de auditoria verificou que os empenhamentos dos repasses referentes à Portaria n.º 480/2020 se deram de acordo com os valores estipulados na referida Deliberação.

Constatação 002: Repasse de recurso à municípios que não atendiam aos critérios objetivos estabelecidos em normativos

Ambas as Resoluções SES n.º 2023/2020 e SES n.º 2029/2020[3] possuem teor normativo idêntico, apenas sendo diferenciadas pelos Anexos que as compõem, sendo cada uma destinada a um grupo de municípios. O Art. 2º dessas resoluções estabelece as condições para os municípios fazerem jus ao repasse de recursos definido na norma:

Art. 2º- O recurso financeiro excepcional é destinado aos Municípios integrantes do Estado do Rio de Janeiro, elencados no anexo, que se enquadrem nas seguintes condições, alternativamente:

- I- Possuir população menor do que 19.000 (dezenove mil) habitantes, conforme dados do IBGE ou;
- II- Possuir população entre 19.000 (dezenove mil) e 199.999 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes, e, também:
 - a) Renda per capita menor que R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme dados do PNUD e
 - b) IDH até 0,72, conforme dados do IBGE.

Com o objetivo de verificar o cumprimento desse artigo, a equipe de auditoria consolidou e cruzou[4] dados relativos à População[5], ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)[6] e à Renda Per Capita[7] dos 92 municípios que compõem o Estado do Rio de Janeiro.

Foi observado, com base nos indicadores cruzados, que os 52 municípios constantes no Anexo da Resolução 2023/2020 atendem aos critérios estipulados no art. 2º da norma, o que não acontece com os 35 municípios constantes no Anexo da Resolução 2029/2020, conforme foi apontado na **Tabela 001 da NIR 20200075**.

Ficou evidenciado, na Tabela referida no parágrafo anterior, que:

- a) 11 municípios do Anexo da Resolução 2029/2020 não atendiam aos critérios demográficos contidos no Inciso I e caput do Inciso II do Art. 2º dessa mesma Resolução 2029/2020, pois possuíam população acima de 199.999 habitantes;
- b) 04 municípios do Anexo da Resolução 2029/2020 não atendiam aos critérios contidos no Inciso II, alínea 'a' do Art. 2º da referida Resolução, pois possuíam renda per capita igual ou maior que R\$ 800,00;
- c) 03 municípios do Anexo a Resolução 2029/2020 não atendiam aos critérios contidos no Inciso II, alínea 'b' do Art. 2º da referida Resolução, pois possuíam IDH maior que 0,72;
- d) 17 municípios do Anexo a Resolução 2029/2020 não atendiam aos critérios contidos no Inciso II, alínea 'a' e 'b' (simultaneamente) do Art. 2º da Resolução 2029/2020, por possuírem Renda per capita igual ou maior que R\$ 800,00 e IDH maior que 0,72.

Portanto, os municípios elencados no Anexo da Resolução 2029/2020 não estariam aptos ao recebimento de repasses estaduais de acordo as condições estipuladas no art. 2º deste mesmo normativo[8].

Em atenção à Solicitação de Auditoria n.º 004[9], o órgão respondeu:

Informamos que a referida Resolução teve sua publicação sem participação da SAPS. Mesmo assim, o corpo técnico desta superintendência identificou que a resolução SES n.º 2029/2020 saiu publicada com o mesmo regramento no artigo 2º presente na resolução n.º 2023/2020. Ao comparar a listagem de municípios contemplados e os critérios elencados para fazer jus ao recebimento da verba, esta Superintendência sinalizou por meio do processo SEI n.º 080001/010658/2020 a necessidade de republicação da resolução n.º 2029/2020.

Verificou-se, no bojo do Processo SEI-080001/010658/2020, mencionado pelo auditado, que foi elaborada nova minuta, alterando o art. 2º, de forma que o critério para os repasses abranja todos os municípios do Estado do RJ:

Art. 2º O recurso financeiro excepcional é destinado a todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Não obstante, o Termo de Encerramento do Processo (doc. SEI n.º 5134955) informa que a alteração do Decreto em tela não foi levada à frente, sem que tenha sido dada justificativa:

Encerro o presente processo pela seguinte razão: a decisão tomada pela nova gestão é a não publicação da minuta presente no despacho 4714221.

Ao todo, dos 92 Municípios do Estado do RJ, 87 receberam repasses de R\$ 1 milhão, por meio do Anexo da Resolução 2023/2020 e do Anexo da Resolução 2029/2020.

Porém, não ficou justificado o porquê de 35 municípios constantes no Anexo da Resolução n.º 2029/2020 terem recebido os recursos embora não se enquadrassem dentro dos critérios definidos no art. 2.º da própria Resolução, conforme evidenciado.

Acrescente-se ainda que o Município de Duque de Caxias recebeu o repasse no valor de R\$ 1.000.000, conforme pode ser verificado na Planilha de Repasses remetida pelo órgão (doc. SEI n.º 6149082), embora essa cidade não constasse dos anexos das referidas resoluções, não tendo ficado clara a base normativa para essa transferência. Somando-se Duque de Caxias aos demais municípios constantes nos anexos das Resoluções, foram efetuados repasses de R\$ 1.000.000 para 88 municípios.

Os municípios do Estado que não receberam repasses foram Maricá, Niterói, Nova Iguaçu e o município do Rio de Janeiro.

Portanto, os 35 municípios do anexo da Resolução 2029/2020, que receberam repasses de R\$ 1 milhão, não se adequam aos critérios definidos no art. 2.º deste mesmo normativo. Além disso, o Município de Duque de Caxias recebeu repasse no mesmo valor embora não constasse dos anexos destes normativos. E os municípios de Maricá, Niterói, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro não receberam repasses. Pode-se concluir, portanto, pelo descumprimento de normativos e pela ausência de critérios por parte da SES na realização dos repasses. A ausência de critérios explícitos e transparentes favorece a arbitrariedade e falta de equanimidade na priorização da transferência de recursos aos entes municipais fluminenses.

Recomendação 004: Que a SES emita, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta NR, Nota Técnica apresentando os critérios utilizados para a seleção e realização dos repasses a 88 municípios do Estado do Rio de Janeiro, no valor total de R\$ 88 milhões.

Constatação 003: Não-destinação aos municípios de recursos previstos em norma.

A Resolução SES n.º 2016 de 24 de março de 2020 institui normas para o apoio financeiro excepcional para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro para a implantação de Centros de Triagem em Covid-19 (CT COVID19), anexos a serviços de saúde (Unidade de Atenção Primária à Saúde - UAPS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA/ Emergência/ Hospital) como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas para o apoio financeiro excepcional para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro para a impla posição de Centros de Triagem em Covid-19 (CT

COVID19), anexos a serviços de saúde (Unidade de Atenção Primária à Saúde - UAPS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA/ Emergência/ Hospital) como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

O Anexo à referida Resolução elenca 41 municípios para o recebimento desses recursos, totalizando o valor de R\$ 50 milhões a serem destinados.

Ocorre que, posteriormente, o órgão publicou as Resoluções 2023 e 2029/2020, para o repasse de R\$ 1 milhão para esses municípios, com a mesma finalidade (implantação de CT COVID-19), podendo haver duplicidade de repasses para o mesmo objetivo.

Com o objetivo de analisar se houve empenhamento com vistas à realização desses repasses referentes à Resolução 2016/2020, a equipe buscou na Planilha de Dados elaborada para este trabalho (já referida no Risco 001), históricos dos lançamentos relacionados ao normativo.

Constatou-se que, até a data de 12/05/2020, não ocorreram empenhamentos de repasses destinados ao atendimento da Resolução SES n.º 2016/2020.

O Art. 2.º da referida resolução estabelece os critérios para o repasse:

Art. 2º - O recurso financeiro excepcional é destinado aos Municípios integrantes do Estado do Rio de Janeiro, que se enquadrem nas seguintes condições abaixo, por ordem de prioridade:

I - Estar em fase de contenção no Plano de Contingência para o COVID-19;

II - Apresentar maior potencial de disseminação da doença de acordo com estudo da SVS/SES envolvendo os critérios de existência de casos em 22 de março de 2020, municípios limítrofes geograficamente, raio de distanciamento das regiões metropolitana I e II e existência de maciços que definem malha viária;

III - Possuir população superior a 200.000 habitantes.

Art. 3º - Para fins de cálculo, o recurso financeiro será dividido em proporção de 1 (um) CT COVID-19 para cada 6 (seis) Unidades Básicas de Saúde (UBS) existentes no Município, conforme número de UBS existentes, conforme informação disponibilizada no e-Gestor Atenção Básica

Parágrafo Único - Frações provenientes desse cálculo incidem sobre o valor, justificando a diferença de repasse para municípios com o mesmo número de CTCOVID-19

Ocorre que na data de elaboração deste trabalho, **passaram-se mais de 6 meses desde a publicação da Resolução 2016/2020 (publicada em 25 de março de 2020), podendo ter havido alteração no cenário de disseminação da doença no Estado do RJ, o que implicaria numa mudança em relação aos municípios elencados como prioritários para o recebimento do valor.**

Em atenção à S.A. n.º 006[10], a Superintendência de Orçamento e Finanças da SES assim se manifestou:

Quanto à Solicitação de Auditoria 006, informamos que foi formalizado no SEI o processo 080001/008873/2020, e tendo em vista as mudanças nos Ordenadores de Despesas, ainda não houve o repasse.

Em vista disto, todos os documentos de NAD e Empenho tiveram que ser cancelados, por constar os nomes dos antigos Ordenadores.

Em atenção à mesma S.A, a Superintendência de Atenção Primária à Saúde (APS) da SES assim se manifestou:

Em relação à Solicitação de Auditoria 006, esta Superintendência participou da escrita da mesma, contribuindo em algumas partes, o que incluiu o estudo para definição de valores por município, entretanto não foi a responsável por sua publicação e nem a revogação da resolução SES nº2016/2020.

Portanto, o órgão não esclareceu, com base na atual situação da pandemia, se esses repasses ainda se fazem necessários ou não, tendo em vista possível mudança do cenário de disseminação da COVID-19 no estado e também levando em conta que os municípios elencados no anexo da Resolução 2016/2020 já foram contemplados com repasse de R\$ 1 milhão por meio das Resoluções 2023 ou 2029/2020, tendo finalidade idêntica à da Resolução 2016/2020 (implantação de Centro de Triagem COVID-19).

Recomendação 006: Que a SES apresente, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta NR, Nota Técnica embasada em estudos esclarecendo se os repasses referentes à Resolução SES n.º 2016/2020 ainda são necessários e cabíveis, tendo em vista o atual cenário de disseminação da doença no estado do RJ e os repasses já ocorridos com base nas Resoluções 2023 e 2029/2020; remeter também em anexo à Nota Técnica o cronograma de repasses para os municípios prioritários, caso a Nota Técnica justifique a necessidade do repasse, ou a publicação da revogação da Resolução 2016/2020.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da SES quanto a exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual o órgão deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual(PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

[1] Solicitação de Auditoria 001: Que a SES apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, os controles estabelecidos ou Plano de Ação para monitorar e garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas nos art. 3º e 4º das Resoluções SES nº 2023/2020 e 2029/2020 apresentando diretrizes objetivas que garantam a implementação efetiva da política pública pelos municípios receptores de recursos do FES.

[2] Solicitação de Auditoria n.º 002: Que a SES apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, o conteúdo da Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB que definiu os montantes e o plano de aplicação desses recursos provenientes da União que foram repassados por meio do Fundo Estadual de Saúde, conforme Portaria n.º 480 do Ministério da Saúde.

[3] Ambas as Resoluções regulamentam a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

[4] O cruzamento dos dados integra os papéis de trabalho da equipe.

[5] Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais – COPIS. Estimativas da população residente nos municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2018.

[6] Fonte: Dados de 2010 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

[7] https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%ADpios_do_Rio_de_Janeiro_por_renda_per_capita (lista com base em dados do IBGE)

[8] Os indicadores utilizados de População, IDH e Renda per capita referem-se a anos anteriores, de forma que a atualização desses dados poderia resultar em alteração da Tabela 001, principalmente com a inclusão de mais municípios, tendo em vista que os indicadores tendem a aumentar com os anos.

[9] **Solicitação de Auditoria 004:** Que a SES justifique, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, o empenhamento no valor de R\$ 35 milhões para os Fundos Municipais de Saúde das cidades elencadas no Anexo da Resolução 2029/2020, tendo em vista que essas cidades não se enquadram nos critérios para recebimento de repasse do FES, conforme art. 2º desse mesmo normativo.

[10] **Solicitação de Auditoria 006:** Que a SES esclareça, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, a não realização dos repasses para os municípios elencados no Anexo da Resolução SES n.º 2016/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 25/08/2020, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Martinez Geraci, Superintendente**, em 27/08/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Lopes Bonfante Nunes, Coordenador**, em 27/08/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7503057** e o código CRC **5C3DBDA0**.